

**Mãe D'Água-PB, 28 de dezembro de 2023.**

**Contém 03 (três) páginas**

**Prefeito**  
Francisco Cirino da Silva

**Vice-Prefeito**  
Péricles Viana de Oliveira Júnior

**Chefe de Gabinete**  
Ytapuam Nunes

**Assessoria Jurídica**  
Luciano de Figueiredo Sá

**Sec. de Administração**  
Gustavo Mendes as Silva Neto  
Maria Daguia Dos Santos

**Sec. de Agric. e M. Ambiente**  
Vilmar Ferreira Campos

**Sec. de Assistência Social**  
Lucia Nunes da Silva e Silva  
Rafaela Gomes dos Santos

**Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer**  
Ducelino Hipólito da Silva  
Alaneide de Oliveira Mota

**Secretaria de Educação**  
Vânia Maria Campos de França  
Ana Suzana Soares da Rocha

**Sec. de Finanças**  
Inácio Monteiro de Oliveira  
Ribamar Lopes Viana

**Sec. de Infraestrutura**  
Normando de Lucena Soares  
Matheus Monteiro Lustosa

**Sec. de Planejamento**  
Claudenor de Oliveira Santana  
Silvana Soares da Silva

**Sec. de Saúde**  
Waldira de Lucena Cirino  
Roberto Paulino da Silva Júnior

**Tesouraria**  
Antônio Palmeira da Costa Neto

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Lei N.º 562/2023**

*Dispõe sobre a complementação de vencimentos aos profissionais da enfermagem do Poder Executivo do município de Mãe D'água-PB, dispõe sobre alteração de lei complementar e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- Iv - parteiras;

**Parágrafo único.** A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e será paga até o mês de dezembro de 2023.

**Art. 2º** As parcelas salariais complementares ficam condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023 e regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde até o mês de dezembro .

**Art. 3º** Os valores de cada parcela complementar a serem pagas aos servidores serão aquelas especificadas e encaminhadas pelo Ministério da Saúde que destinam os valores pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada profissional.

**Art. 4º** Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581/2023.

**Art. 5º** Fica estabelecido que a solvência dos valores monetários regulados por esta norma irão observar os parâmetros estabelecidos na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em Acórdão publicado na íntegra no sítio oficial da mencionada Corte.

**Art. 6º** Os valores definidos na Lei Federal nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

**Parágrafo único.** No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 162.350,00 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Mãe D'Água.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

**02.120 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.1001.2068 – Complementação do Piso Nacional da Enfermagem**

**Fonte de Recurso: 16050000** - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.....R\$ 79.800,00

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R\$ 82.550,00

**Total**

.....  
**R\$ 162.350,00**



Mãe D'Água, 28 de dezembro de 2023

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 564/2023**

**ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS  
ESPECIAIS PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE  
D'ÁGUA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber  
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir  
crédito adicional especial no valor de **R\$ 162.350,00 (cento e  
sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais)**, destinado a  
preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como  
objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor  
execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária  
Anual do Município de Mãe D'Água.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei  
correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

**02.120 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.1001.2068 – Complementação do Piso Nacional da  
Enfermagem**

**Fonte de Recurso: 16050000** - Assistência financeira da União  
destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para  
profissionais da enfermagem.

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo  
determinado.....R\$ 79.800,00

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
.....R\$ 82.550,00

**Total ..... R\$  
162.350,00**

**Art. 8º** - Constituem fontes de recursos para atender a  
execução do crédito especial mencionado a fim de se respeitar às  
disposições legais previstas na Lei 4320/64, o excesso de arrecadação  
dos recursos de repasse da assistência financeira complementar da  
União destinada ao complemento do piso salarial nacional de  
enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, previsto  
na Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe D'água-PB, em 28 de dezembro de 2023.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 563/2023**

**Abre Crédito Orçamentário ao Orçamento  
Corrente e dá outras providências**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE  
D'ÁGUA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber  
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica Autorizado ao Poder Executivo  
Municipal, a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Corrente de  
10% (dez) do orçamento total vigente para cobertura das despesas  
com a manutenção de diversas atividades e projetos constantes no  
orçamento vigente.

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito autorizado pelo  
artigo 1º desta Lei, correrão por conta dos recursos instituídos pelo  
Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Nº 4320/64, de 17 de março de  
1964, e devidamente detalhado no Anexo deste Projeto de Lei;

**Artigo 3º** - Esta Lei em vigor na data de sua  
publicação, revogada as disposições em contrário.



**Art. 2º** - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 2º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, o excesso de arrecadação dos recursos de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao complemento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, previsto na Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mãe D'Água, 28 de dezembro de 2023

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 565/2023**

**Abre Crédito Orçamentário ao Orçamento Corrente e dá outras providências**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Especial Suplementar ao Orçamento Corrente até o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), na qual serão destinados tão somente para a complementação dos pagamentos das despesas da Câmara Municipal de Mãe D'Água, conforme abaixo discriminados:

**01.010 – CÂMARA MUNICIPAL**

01.031.2001.2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.  
15001000 – Recursos livres (Ordinários).  
3190-11 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 115.000,00  
Subtotal R\$ 115.000,00

**01.010 – CÂMARA MUNICIPAL**

01.031.2001.2002 – Encargos Previdenciários.  
15001000 – Recursos livres (Ordinários).

3190-13 - Obrigações Patronais	R\$
25.000,00	
Subtotal	
R\$ 25.000,00	
<b>Total</b>	
<b>R\$ 140.000,00</b>	

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, correrão por conta dos recursos instituídos pelo Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Nº 4320/64, de 17 de março de 1964.

**02.070 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

16.482.1004.1003 - Construção e Reconstrução de Moradias Populares.

17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

4490-51 – Obras e Instalações

R\$ 140.000,00	
<b>Total</b>	
<b>R\$ 140.000,00</b>	

**Artigo 3º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mãe D'Água, 28 de dezembro de 2023

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000  
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR